



ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 045/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 048/2013/PP

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colider/MT, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Srº. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.03.652.030/0001-70, com sede à BR 480, nº. 795, no Município de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pelo Srº. **REGINALDO ARAÚJO COSTA**, portador da Cédula de Identidade CIRG nº. 08400237 SSP/MT e CPF nº. 581.052.711-68, nas quantidades estimadas desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº. 130/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

11. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para a manutenção da Assistência Farmacêutica, da Atenção Básica, Saúde Mental (CAPS) e medicamentos Éticos bem como Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde do Município de Colider/MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata Registro de Preço

1.1.1. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) produto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Validade: 12(doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Homologada podem ser prorrogadas na forma da Lei. Este Instrumento não obriga ao Órgão a firma contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para aquisição do(s) objeto(s) obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, através do Departamento de Compras/ Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



4. DA CONTRATADA

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

729051 CENTERMEDI COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA 03.652.030/0001-70

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Vlr Unit.	Qtde	Total
1	189990	ACIDO ACETIL SALICILICO 500 MG - COMPRIMIDO	CAIXA	0,031	100.000,000	3.100,00
2	158617	ALPRAZOLAN 1 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	0,168	20.000,000	3.360,00
3	6969	AMOXICILINA 250MG/5ML PO P/ SUSP. ORAL	CAIXA	1,160	5.000,000	5.800,00
4	189992	AMOXILINA +CLAVULANATO DE POTASSIO - SUSPENSAO ORAL 50 MG + 12,5 MG/ML	CAIXA	5,100	3.000,000	15.300,00
5	6309	ATROVENT (BROMETO DE IPRATROPIO) 0,25ML GOTAS 20ML	UNIDADE	0,580	400,000	232,00
6	8348	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSP. ORAL	UNIDADE	2,380	2.000,000	4.760,00
7	11358	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,368	30.000,000	11.040,00
8	160691	BENZOILMETRONIDAZOL SUSP. ORAL 200MG/5ML FR. 80ML	UNIDADE	1,380	1.000,000	1.380,00
9	160693	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML FR. C/ 20ML	UNIDADE	1,490	400,000	596,00
10	163837	CARBONATO DE LITIO 300 MG	UNIDADE	0,120	10.000,000	1.200,00
11	174933	CLONAZEPAN 0,5MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,100	10.000,000	1.000,00
12	157729	CLONAZEPAN 2 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,110	100.000,000	11.000,00
13	170958	CLOPIDOGREL 75 Mg.	UNIDADE	13,440	200,000	2.688,00
14	183151	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GEL 2% BISNAGA C/ 10G	UNIDADE	1,590	500,000	795,00
15	183062	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) 300MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,093	5.000,000	465,00
16	183058	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG (MELLERIL) - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,710	10.000,000	7.100,00
17	174919	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG CX C/ 10 COMP	CAIXA	14,400	200,000	2.880,00
18	158615	CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	0,170	50.000,000	8.500,00
19	163847	CLOXAZOLAN 1 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,180	1.000,000	180,00
20	171883	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML - INJETAVEL	UNIDADE	5,500	100,000	550,00
21	189995	DEPAKOTE 500MG CX COM 20 COMPRIMIDO	CAIXA	22,000	30,000	660,00
22	11548	DEXAMETASONA FOSFATO DISSODICO 4 MG/ML SOL INJETAVEL	UNIDADE	0,560	500,000	280,00
23	157055	DEXCLOFERINAMINA SOL. ORAL 2MG/5ML XAROPE 100 ML	UNIDADE	0,920	5.000,000	4.600,00
24	174926	DIAZEPAN 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	0,043	43.000,000	1.849,00
25	166432	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	UNIDADE	0,015	120.000,000	1.800,00
26	11630	DOXAZOINA 4 MG 30 CAPS	CAIXA	6,600	50,000	330,00
27	171650	DOXAZOSINA 2MG 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	4,500	50,000	225,00
28	170024	ENALAPRIL 5MG	CAIXA	0,046	100.000,000	4.600,00
29	175215	ESPIRONOLACTONA 100MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,250	50.000,000	12.500,00
30	7344	FLUCONAZOL 150MG 1CPR	UNIDADE	0,189	50.000,000	9.450,00
31	170964	GABAPENTINA 300 MG C/30 COMP.	CAIXA	21,000	50,000	1.050,00
32	189999	GLIMEPIRIDA 2MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	7,800	50,000	390,00
33	174929	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS - FRASCO C/ 20ML	UNIDADE	2,940	1.000,000	2.940,00
34	14789	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,076	200.000,000	15.200,00
35	175234	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,155	20.000,000	3.100,00
36	168117	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE - FRASCO 100ML	UNIDADE	1,350	2.000,000	2.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



37	175239	LOSARTAN POTASSIO 50MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	0,063	200.000,000	12.600,00
38	171900	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLIRIO - FR. C/ 5 ML	FRASCO	1,290	40,000	51,60
39	13570	METFORMINA 850MG	UNIDADE	0,051	350.000,000	17.850,00
40	163848	MIDAZOLAN 15 MG (DORMONID) - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,770	40.000,000	30.800,00
41	183160	NISTATINA 100.000 UI/G SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	1,390	1.000,000	1.390,00
42	13884	NITRATO DE MICONAZOL CREME 2% BISNAGA 80G	UNIDADE	1,990	5.000,000	9.950,00
43	175255	NITROFURANTOINA 100MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,112	30.000,000	3.360,00
44	171904	OXCARBAMAZEPINA 600MG	CAIXA	18,000	100,000	1.800,00
45	182503	OXCARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 6% - FRASCO COM 100ML	FRASCO	22,500	60,000	1.350,00
46	171659	OXCARBAZEPINA 300Mg	CAIXA	14,810	60,000	888,60
47	171871	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,038	200.000,000	7.600,00
48	168119	PERMETRINA LOCAO 50MG/ML - FRASCO C/ 60 ML	UNIDADE	2,170	4.000,000	8.680,00
49	175272	PREDNISONA FOSFATO SODICO MG/ML SOL ORAL FRASCO 60ML	UNIDADE	2,450	3.000,000	7.350,00
50	168120	REIDRATANTE ORAL ENVELOPE C/ 27,9 G	UNIDADE	0,379	25.000,000	9.475,00
51	171908	RILUTEK 50MG - CX. C/ 56 COMPRIMIDOS	CAIXA	1.400,000	20,000	28.000,00
52	190003	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CAIXA	30,000	50,000	1.500,00
53	190005	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CAIXA	44,400	50,000	2.220,00
54	164585	TOPIRAMATO 50 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,330	20.000,000	6.600,00
55	171918	TYLEX 30 MG CX. C/ 12 UNIDADES	CAIXA	6,000	150,000	900,00
56	171921	VARFARINA SODICA 5 MG CX C/ 10 COMP.	CAIXA	1,070	200,000	214,00
TOTAL DO VENCEDOR:					R\$ 296.179,20	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;

5.2. Entregar os medicamentos e equipamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colider, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os medicamentos e equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Colider - Av. Tancredo Neves nº 871, Bairro Centro, Colider/MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3.1. A entrega dos medicamentos e equipamentos poderá ser diariamente, de segunda a sexta feira. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);



5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos medicamentos e equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os medicamentos e equipamentos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14 - Os produtos objeto desta licitação não poderão ser entregues com vencimentos inferiores ao prazo de 10 (dez) meses, e deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem a sua validade inferior à 10 (Dez) meses, quebrados e violados e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

5.15 - Fica estipulado ao Licitante o **PRAZO** máximo e Improrrogável de **10 (dez) dias para efetuar a entrega dos medicamentos e equipamentos a contar da data de recebimento da Requisição/NAD**, constante nos anexos do presente Edital, caso não seja atendido no prazo, poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 9.2 alínea "A e B" deste edital.

5.16. Manter-se, durante toda a execução da Ata Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos medicamentos e equipamentos



- 6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- 6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos medicamentos e equipamentos;
- 6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos medicamentos e equipamentos.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA VIGENCIA

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;
- 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos medicamentos e equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do medicamento entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.2.2. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.1. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorridos a vigência da Ata, por provocação da contratada, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a **PREFEITURA** solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **PREFEITURA**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a **PREFEITURA** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.7.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das contratações dos serviços;

11.7.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.8. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Colider/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

11.8.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.8.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.8.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

11.9. A Prefeitura Municipal de Colider/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na entrega dos medicamentos e equipamentos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colider/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;



12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos medicamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata Registro de Preço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colider, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 036/2013, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ata registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

16. DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca Colider/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata registro de preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ata, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colider - MT, 21 de Junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

REGINALDO ARAÚJO COSTA

CPF: 581.052.711-68